

SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2013 EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 01/2013 TIPO - MENOR PREÇO POR ITEM

O SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representado neste ato por sua Diretora, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, torna público que até 31 de janeiro de 2012, às 13 horas, estará credenciando instituições bancárias visando à prestação de serviços de recebimento das tarifas de água, esgoto e outros serviços devidos ao SAAE, ao preço de R\$ 01,00 (Hum real) por guia de recolhimento (conta emitida pelo SAAE) recebida e autenticada, ou pelo sistema de débito automático, com abertura dos envelopes da documentação prevista para o mesmo dia 31 de janeiro de 2012, às 13h15min horas, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições bancárias que atenderem às exigências e condições deste Edital.

1.1. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob o processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com Município de Carmo do Cajuru e suas entidades da administração direta ou indireta.

2. A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital deverá apresentar ao SAAE, em envelope fechado, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- c) Certificado de regularidade para com o FGTS - CRF;
- d) Certidão negativa de débito para com o INSS - CND;
- e) Certidão negativa de débito perante a Fazenda Municipal de Carmo do Cajuru, ou da sede do Licitante;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca de Carmo do Cajuru-MG (**validade de 90 dias contados da emissão**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.

2.1. Dos documentos acima descritos, os itens “a e b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN, devidamente comprovada esta condição por documento hábil.

2.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, em cópia xerox legível, devidamente autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação, sendo reservado a Comissão o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência no caso de dúvidas.

2.3. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

2.4. Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU-MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º01/2013
INSTITUIÇÃO:

3. A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, a qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Inspeccionar o estabelecimento dos interessados, visando averiguar se o mesmo possui máquina autenticadora e leitora ótica e a segurança necessária para a execução desse tipo de serviço;
- d) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor Geral do SAAE;
- e) Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou caso não o faça, encaminhar ao Diretor Geral do SAAE.

4. Os serviços (objeto do presente credenciamento) serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

5. O SAAE pagará ao agente credenciado a importância de R\$ 01,00 (Hum real) por cada documento recebido.

6. Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através do formulário “conta de água”, composto de duas partes, com destinação nela indicada, e que será distribuída mensalmente aos seus destinatários por conta do SAAE.

7. A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;

- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras.

8. A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

8.1. Para o sistema de débito automático, o agente arrecadador deverá enquadrar-se no sistema já existente no SAAE, pelo padrão FEBRABAN, via Embratel.

9. A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação das tarifas de água e esgoto e outros serviços, desde que sejam, cumulativamente, através de:

- a) Emissão do próprio consumidor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) De valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código da conta), mediante anotação em seu verso.

10. O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

10.1. Na forma de pagamento em cheque, o produto da arrecadação será depositado no 2º dia útil após a data do recebimento.

11. Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SAAE através de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos.

11.1 – Os documentos poderão ser dispensados pelo SAAE, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE.

12. O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação aos consumidores, utilizando-se de meios próprios, mesmo em se tratando de débito automático em conta corrente do usuário.

13. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

14. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, quando iniciado em 01 de Fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

15. A instituição bancária em que o SAAE possui conta corrente de livre movimentação debitará diariamente na Conta Corrente do SAAE o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos como “débito automático e código de barra-padrão FEBRABAN”, encaminhando o aviso de débito ao SAAE simultaneamente, com crédito da arrecadação.

16. São obrigações da instituição credenciada:

Estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a Instituição e o SAAE, e ainda:

- a) Fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.
- b) A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- c) A **CONTRATADA** emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- d) Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadado são colocados à disposição da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.
- e) No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o AGENTE ARRECADADOR ficará obrigado a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE.
- f) Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.
- g) Até o 9º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à **CONTRATANTE**.
- h) A partir do 10º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa conforme CLÁUSULA NONA do contrato, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.
- i) No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA OITAVA do contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetua lançamento de acerto e comunica a **CONTRATANTE**.
- j) A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

17. Será motivo de descredenciamento da instituição:

17.1. Pelo SAAE, quando:

- a) A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada em cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- e) Na ocorrência dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

17.2. Pela Instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação por escrito ao SAAE, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela **dotação orçamentária nº 04.01.01.17.512.0037.8001 – 33 90 39 00**, do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subsequente.

19. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos anexos:

- a) Aviso de credenciamento;
- b) Proposta de adesão;
- c) Minuta de contrato.

20. As propostas de adesão poderão ser entregues até o dia **31/01/2013, às 13 horas**, na sede do SAAE, sito à Rua Dona Josa de Souza, n.º 127 – Bairro Adelino Mano – Carmo do Cajuru/MG.

21. O contrato de credenciamento se dará a partir de 01 de Fevereiro de 2013, após os trâmites legais.

22. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Carmo do Cajuru-MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente Edital de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Cajuru-MG, 17 de Janeiro de 2013.

Gleice Nascimento Guimarães
Diretora Geral do SAAE

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Carmo do Cajuru–MG, _____

Ilmo. Sra. Diretora do SAAE,

Vimos por meio desta, apresentar a esta Autarquia nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando à prestação de serviços de recebimentos de contas de tarifas de água e esgoto e outras devidas ao SAAE, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento SAAE/CC – 01/2013.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada na cidade de Carmo do Cajuru – MG para recebimento da tarifas de água e esgoto.

Sem mais para o momento, somos

(a) _____
Empresa

Ilma. Sra.
Gleice Nascimento Guimarães
Diretora Geral do SAAE.
Carmo do Cajuru-MG

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARRECADAÇÃO DE CONTAS

CONTRATANTE - SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 15, de 10 de novembro de 2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.682.079/0001-90, com sede localizada na Dona Josa de Souza, 127, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.510.000, neste instrumento representado pela Diretora Gleice Nascimento Guimarães, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, inscrita no CPF 798.446.186/49 e portadora do RG. M-6.670.546, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA – _____, empresa criada em / / , com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que fica fazendo parte integrante deste, por _____, _____, _____, residente na _____, n.º _____, bairro _____ em _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da **CONTRATANTE**, através da rede de atendimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, quando agente não-bancário, a receber contas, tributos e demais receitas devidas, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda permitir identificar o estabelecimento recebedor, nas duas partes da guia, (via usuário e via SAAE) da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Internet Banking;
- II – Rede Lotérica;
- III - Correspondentes Bancários.

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento realizado no canal Internet Banking, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Quarto - Para o recebimento realizado no canal Auto-atendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termosensível.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termosensível.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega à **CONTRATANTE**, do documento físico arrecadado.

II - Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

Parágrafo Sexto - As condições para utilização da modalidade de arrecadação PAGAMENTO ELETRÔNICO, que consiste no recebimento de contas através de conexão direta com a base de dados da **CONTRATANTE**, sem a utilização de fatura ou carnê, serão estabelecidas em Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

3.2 - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

3.3 - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

3.4 - A **CONTRATANTE** não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

3.5 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

3.6 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

4.1 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a debitar em sua conta de livre movimentação, ou a deduzir do total apurado para repasse, valores referentes a débitos de terceiros quitados de forma fraudulenta em conta de clientes da **CONTRATADA**, desde que a operação fraudulenta esteja devidamente comprovada por dossiê contendo a documentação pertinente.

4.2 - A **CONTRATANTE** tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

4.3 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 30 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

5.2 - A **CONTRATANTE** outorga à **CONTRATADA** poderes especiais para endossar em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

5.3 - O valor do cheque acolhido pela **CONTRATADA**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, é deduzido do valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

5.4 - O cheque é entregue à **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A **CONTRATANTE**, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à **CONTRATADA**, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

5.6 - A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

5.7 - A **CONTRATADA** emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadado, quando agente não-bancário, são colocados à disposição da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

6.1.1 - A **CONTRATADA**, quando agente não-bancário, ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados e recibos de depósitos bancários em seu poder até que estes sejam entregues no escritório do SAAE.

6.1.2: No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE.

6.2 - Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadado são colocados à disposição da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.

6.2.1 - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

6.2.2 - Até o 9º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.2.3 - A partir do 10º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa conforme CLÁUSULA NONA, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

6.3 - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA OITAVA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetua lançamento de acerto e comunica a **CONTRATANTE**.

6.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

6.4.1 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe a **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO

8.1 - O produto da arrecadação será depositado diariamente, quando agente não-bancário, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até as 14:00 (quatorze) horas do dia subsequente ao da arrecadação, em seguida encaminhar ao SAAE as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de contas recebidas, quando de agentes não bancários.

8.1.1 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

8.2 - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

8.3 - A **CONTRATADA** repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados pela Internet;
- II - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- III - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- IV - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque.

8.3.1 - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, n.º _____ Agência _____ do Banco _____ de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1- Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** paga à **CONTRATADA**, quando agente não-bancário, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético a importância de R\$ 01,00 (Hum real) por guia.

9.1.1 - Os valores estipulados no caput da presente cláusula, quando agente não-bancário, deverão ser totalizados e pagos mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo idôneo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele da realização dos serviços.

9.2 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** paga à **CONTRATADA** tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I - R\$ 01,00 por documento recebido no Internet Banking;

II - R\$ 01,00 por documento recebido no Correspondente Bancário;

III - R\$ 01,00 por documento recebido na Rede Lotérica;

IV - R\$ 01,00 por registro, na disponibilização de arquivo retorno solicitada a partir do 10º dia a contar da data da arrecadação.

9.2.1 - A **CONTRATADA** debita o valor correspondente à tarifa contratada, no 1º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE** definida na CLÁUSULA OITAVA.

9.2.3 - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à **CONTRATADA** no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes dependem, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da **CONTRATANTE** ou à rede de atendimento da **CONTRATADA**, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2013, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos precisos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 com posteriores alterações.

11.2 - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA NONA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

11.3 - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

11.4 - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato.

I - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo seus elementos a classificação 04.01.01.17.512.0037.8001 – 33 90 39 00 para o exercício de 2013 e sua subsequente para o exercício nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru-MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (vias) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Carmo do Cajuru/MG, _____ de _____ de 2013.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

CONTRATADA